



## *Prefeitura Municipal de Lambari*

CNPJ: 17.877.200/0001-20

---

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 –  
LEI PAULO GUSTAVO – ART. 06º - AUDIOVISUAL  
Lambari-MG  
FOMENTO**

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE  
EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR  
195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL – Art. 6º - PESSOA  
FÍSICA E OU JURÍDICA**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Lambari - MG.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Lambari, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.



## *Prefeitura Municipal de Lambari*

CNPJ: 17.877.200/0001-20

NA REALIZAÇÃO DESTE EDITAL ESTÃO ASSEGURADAS MEDIDAS DE **DEMOCRATIZAÇÃO, DESCONCENTRAÇÃO, DESCENTRALIZAÇÃO E REGIONALIZAÇÃO DO INVESTIMENTO CULTURAL**, COM A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES AFIRMATIVAS, FUNDAMENTADO NA PREVISÃO DO DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023 (DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO), EM SEUS ARTIGOS 14, 15 E 16.

### **1. OBJETO**

**1.1** O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais de Lambari-MG.

### **2. VALORES**

**2.1** O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$138.346,45 (Cento e trinta e oito mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

**2.2** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**- APOIO CULTURAL – LEI PAULO GUSTAVO**

**- PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS**

**02.04.10.13.392.2003.2029.3.3.90.31.00 – Ficha 699 – Fonte – 1715**

**02.04.10.13.392.2003.2029.3.3.39.00 – Ficha 698 – Fonte – 1715**



**2.3** Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

### **3. QUEM PODE SE INSCREVER**

**3.1** Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural, pessoa física, residente ou domiciliado no município de Lambari-MG há pelo menos 6 meses anteriores a data da publicação deste edital.

A comprovação de residência ou domicílio para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência ou domicílio ou de **declaração assinada pelo agente cultural**, de acordo com o § 6º do art.19 do DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023

A COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA PODE SER DISPENSADA CONFORME ITEM 13.2 deste edital.

**3.2** Para fins deste edital, o agente cultural, pessoa física, tem que comprovar atuação em qualquer área artística por pelo menos 02 (dois) anos anteriores a da data da publicação deste edital.

**3.3** O agente cultural que integrar Conselho de Políticas Culturais ou for funcionário público de qualquer esfera poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrarem na vedação prevista item I do 4.1 **deste edital**.

**3.4** O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, execução, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

**3.5** O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.



---

#### **4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

**4.1** Não podem se inscrever neste Edital, proponentes que:

**I** - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração dos pormenores e proposição técnica do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

**II** - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

**III** - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

**4.2** A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

#### **5. COTAS**

**5.1** Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

**a)** no mínimo 20% para pessoas pretas ou pardas; e

**b)** no mínimo 10% para pessoas indígenas.

**5.2** Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.



## *Prefeitura Municipal de Lambari*

CNPJ: 17.877.200/0001-20

**5.3** Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

**5.4** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

**5.5** No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

**5.6** Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

**5.7** Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração étnico-racial que consta no Anexo III deste edital.

## **6. PRAZO PARA SE INSCREVER**

**6.1** Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias **01/11/2023 e 30/11/2023 até às 23:59s**

## **7. COMO SE INSCREVER**

**7.1** A inscrição só será aceita com o preenchimento do formulário que estará disponível no [www.lambari.mg.gov.br](http://www.lambari.mg.gov.br) – LEI PAULO GUSTAVO.



## Prefeitura Municipal de Lambari

CNPJ: 17.877.200/0001-20

**7.2** Os documentos abaixo deverão ser anexados ao formulário; somente serão aceitas inscrições com todos os documentos anexados.

**a)** Currículo do proponente

**b)** Material de comprovação na área artística: Fotos, reportagens, material de plataformas digitais como facebook, instagram entre outros, Enviar em apenas 01 arquivo PDF.

**c)** ANEXO III - Declaração Étnico-racial (Caso esteja concorrendo às cotas)

**7.3** O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

**7.4** Cada artista poderá concorrer neste edital com quantos projetos desejar seja como proponente ou como integrante do projeto, porém, só poderá ser contemplado em apenas 1 projeto considerando todos os 3 editais da Lei Paulo Gustavo que serão aplicados no Município de Lambari-MG.

**7.5** Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução até 30/10/2024 incluindo a realização da contrapartida.

**7.6** O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos no [www.lambari.mg.gov.br](http://www.lambari.mg.gov.br)

**7.7** As inscrições deste edital são gratuitas.

**7.8** As propostas que apresentarem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**7.9** O município contratará empresa terceirizada de apoio para realizar as seguintes ações na operacionalização da Lei Paulo Gustavo:



- 
- Realizar busca ativa de forma a descentralizar e democratizar a participação de agentes culturais neste edital.
  - auxiliar os agentes culturais na inscrição dos projetos neste edital.
  - criar pontos físicos e virtuais de tira dúvidas sobre a Lei Paulo Gustavo e este edital.

## **8. ACESSIBILIDADE**

**8.1** Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

**I** - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

**II** - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

**III** - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.



**8.2** Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

**8.3** Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

**8.4** A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja a confecção de artesanato,
- II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

**8.5** Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual na categoria curta-metragem serão **obrigatórias no mínimo duas medidas de acessibilidade: legendagem, e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.**

**8.6** Para os projetos do inciso II - cinema itinerante e inciso III capacitação no audiovisual serão obrigatórias medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto.



**8.7** O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

**8.8** Somente em relação aos custos dos serviços de acessibilidade, será **OBRIGATÓRIA** a prestação de contas por meio da apresentação de notas fiscais.

## **9 . CONTRAPARTIDA**

**9.1** Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:

**a)** aos alunos e aos professores de escolas públicas.

**b)** às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias;

**9.2** As contrapartidas deverão ser executadas até **30/10/2024**.

**9.3** A sugestão para esse edital é que as contrapartidas sejam realizadas contemplando a descentralização territorial no município, ou seja, em bairros mais afastados do centro da cidade, escolas públicas, escolas rurais.

As atividades aceitas como contrapartida estão descritas no anexo I deste edital.

## **10. ETAPAS DO EDITAL**

**10.1** Para participação com projetos neste edital serão seguidas as seguintes etapas:

01/11/2023: Lançamento dos editais (30 dias de edital aberto)

30/11/2023: Encerramento dos editais



01/12/2023: Início das avaliações pelos pareceristas

05/12/2023: Resultado parcial dos classificados

06/12/2023: Recebimento dos recursos

08/12/2023: Final da fase de recursos

12/12/2023: Resultado final dos contemplados

Até 20/12/2023 repasse financeiro para todos os contemplados nos editais.

## **11. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS**

**11.1** Entende-se por "Análise de Mérito Cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

**11.2** Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

**11.3** A análise dos projetos culturais será realizada por uma comissão de seleção formada por pareceristas contratados por meio de chamada pública, serão 3 (três) pareceristas com experiência e aptidão comprovadas para o exercício da função.

**11.4** A Comissão de Seleção será coordenada pela Secretaria de Cultura.

**11.5** Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;



## Prefeitura Municipal de Lambari

CNPJ: 17.877.200/0001-20

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

**11.6** O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstando-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

**11.7** Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo IV critério de avaliação.

**11.8** Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Comissão de pareceristas pelo [cultura@lambari.mg.gov.br](mailto:cultura@lambari.mg.gov.br)

**11.9** Os recursos de que trata o item 11.8 deverão ser apresentados nos dias 06, 07 e 08 de dezembro de 2023.

**11.10** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**11.11** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site [www.lambari.mg.gov.br](http://www.lambari.mg.gov.br)

## **12. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

**12.1** Caso algum inciso não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente deste inciso, serão remanejados para os outros incisos, de acordo com a maior pontuação geral nos outros incisos.

## **13. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

**13.1** Finalizada a etapa de análise de mérito cultural o proponente do projeto contemplado deverá apresentar, no período de 13/12/2023 a 18/12/2023 os documentos abaixo:



## *Prefeitura Municipal de Lambari*

CNPJ: 17.877.200/0001-20

### **13.1.1 Documentos Pessoa Física ou Jurídica**

I – Xerox de documento de identidade

II – Número de conta bancária para receber os recursos (Tem que ser conta exclusiva para receber os recursos deste edital, pode ser uma conta nova ou uma conta já existente, porém, zerada)

III – Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo próprio agente cultural.

**13.2** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

**13.3** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

**13.4** Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico pelo e-mail [cultura@lambari.mg.gov.br](mailto:cultura@lambari.mg.gov.br)

## **14. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

**14.1** Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural de forma presencial ou eletrônica.

**14.2** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste edital e pela Secretaria Municipal de Cultura - Lambari-MG contendo as obrigações dos assinantes do Termo.



## *Prefeitura Municipal de Lambari*

CNPJ: 17.877.200/0001-20

**14.3** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural informará a conta bancária que deseja receber os recursos.

Os recursos serão repassados em desembolso único até o dia 20/12/2023.

**14.4** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

**14.5** Caso o proponente descumpra o prazo para entrega de documentação e assinatura do Termo de Execução Cultural será chamado o suplente imediato.

### **15. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

**15.1** Os produtos artísticos culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

**15.2** O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

**15.3** O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

### **16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

**16.1** Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à



## Prefeitura Municipal de Lambari

CNPJ: 17.877.200/0001-20

cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no site [www.lambari.mg.gov.br](http://www.lambari.mg.gov.br) O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30/10/2024.

### **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site [www.lambari.mg.gov.br](http://www.lambari.mg.gov.br)

**17.2** O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site [www.lambari.mg.gov.br](http://www.lambari.mg.gov.br)

**17.3** Demais informações podem ser obtidas com a equipe de apoio aos editais que será contratada para esse serviço e será divulgada no site [www.lambari.mg.gov.br](http://www.lambari.mg.gov.br)

**17.4** Os casos omissos porventura existentes neste edital, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.

**17.5** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

**17.6** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Lambari e a Secretaria Municipal de Cultura de quaisquer responsabilidades civis ou penais.

**17.7** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas



## *Prefeitura Municipal de Lambari*

CNPJ: 17.877.200/0001-20

---

e/ou apoios federais, estaduais, municipais e rendimentos em conta dos recursos repassados pela União para o município.

**17.8** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

**17.9** O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31/12/2023.

**17.10** Compõem este Edital o formulário eletrônico de inscrição e os seguintes anexos:

Anexo I – Detalhamento do objeto (Audiovisual)

Anexo II – Formulário de equipe

Anexo III - Declaração étnico-racial

Anexo IV – Critérios de Avaliação

Lambari-MG, 01 de novembro de 2023.